



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL: Pregão 28/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÕES FUTURA DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

IMPUGNANTE: BH FARMA COMÉRCIO LTDA.

Trata-se da análise do pedido de impugnação, interposto tempestivamente pertinente do Pregão em epígrafe, em 20 de julho de 2020.

DOS PLEITOS

Em síntese, no pedido de impugnação protocolado pela empresa **BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**, demonstra-se contrária a exigência editalícia, título 5.10.1, referente ao prazo de fornecimento de 05 (cinco) dia úteis após recebimento da nota de autorização de fornecimento.

Considera ser adequado o prazo de 30 dias para o devido fornecimento abarcando desta forma diversas regiões, sendo tratamento dispare entre as empresas limitando assim a competição.

Requer alteração de prazo para 30 dias; sendo impossível que seja deferido prazo superior a 5 dias úteis.

DA AVALIAÇÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio desta Pregoeira, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação.

Sobre o pedido de impugnação interposto cumpre esclarecer que conforme previsão em edital Anexo I – Termo de Referência, item 5, o Município permite a prorrogação de prazo diante pedido justificado.



“5. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS 5.1. O fornecimento dos materiais deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho (NE), salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pelo Município.” (grifo nosso)

Com relação ao prazo de entrega dos medicamentos, estamos cientes que a indústria farmacêutica fatura os pedidos dos medicamentos direcionados às licitações após apresentação dos empenhos dos órgãos públicos, o que pode impossibilitar a entrega dentro do prazo de 5 dias úteis. Sendo assim informamos que esse prazo pode ser negociado e prorrogado sem penalização para a empresa fornecedora.

Por todo o exposto, respeitados os preceitos e normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, a Pregoeira Oficial do Município de João Monlevade decide por **NÃO ACATAR** o pedido de impugnação interposto pela empresa **BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**

João Monlevade, 21 de julho de 2020.

ÉRICA MÁRCIA RABELO SILVA ARAÚJO
Pregoeira